CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 002/2024

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ e o Sr. João Marcos Rufino do Rêgo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ – (PI), Inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.754/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE,** com sede na cidade de Paquetá – (PI), representada pelo Presidente da Câmara o Senhor **Reginaldo Moura Carvalho**, portador do CPF nº 423.987.974-49 e RG nº 227.721 SSP/PI e o Senhor **João Marcos Rufino do Rêgo**, portador do CPF nº 308.761.253-72 e de RG. nº 805.697 - SSP-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecido na Rua Expedito Cortez nº 531 na Cidade de Picos - PI, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços como **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Paquetá – (PI), assistir as sessões, redigir as atas, digitação de projetos, requerimentos e ofícios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O não pagamento no vencimento dos serviços prestados, permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços eventuais não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previsto na cláusula terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O não pagamento de qualquer honorário, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos horários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA SEXTA: O Contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidencias de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realiza-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executa, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLÁUSULA NONA: Para maior garanti das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência deste contrato será de a data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Piauí – PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Paquetá – PI, 05 de janeiro de 2024.

Reginaldo Moura Carvalho

Câmara Municipal de Paquetá
Reginaldo Moura Carvalho
Contratante

João Marcos Rufino do Rego

João Marcos Rufino Rego
Contratado

Testemunhas:

_____.

_____.